DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1302/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9060/2014
PROTOCOLO	:	1505672
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1459/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	VJR COMERCIAL LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MICROCUVETAS DESCARTÁVEIS PARA DETERMINAÇÃO DIRETA DA HEMOGLOBINA, ATRAVÉS DA LEITURA EM HEMOGLOBINÔMETRO APROPRIADO OBTIDO PELO CONTATO DO SANGUE, ASPIRADO POR CAPILARIDADE PARA DENTRO DE RESERVATÓRIO QUE CONTÉM REAGENTES SECOS, TUBO COM 50 UNIDADES, (SES) MARCA EKF DIAGNOSTYKA – RA005A179
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1459/2014**, emitida em 04/04/2014 em favor da empresa VJR COMERCIAL LTDA-EPP, objetivando a aquisição de Microcuvetas descartáveis para determinação direta da Hemoglobina, através da leitura em Hemoglobinômetro apropriado obtido pelo contato do sangue, aspirado por capilaridade para dentro de reservatório que contém reagentes secos, tubo com 50 unidades, (SES) marca EKF DIAGNOSTYKA – RA005A179.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° Eletrônico nº 105/2013, que originou a Ata de Registro de Preços nº 008/2014, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 19650/2014, tendo sido julgado através da **Decisão Singular DSG. G.ICN-1160/2014**, em 31/03/2014, pela **Regularidade** e **Legalidade**, estando publicada no D.O.E. nº 876 em 08/05/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho emitida e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 13349/2014, opinando:

> *"1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Empenho nº 1459/2014 (**2ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela Regularidade e Legalidade da Execução do Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-1091/2015, assim concluiu:

> *- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n.º 1459/2014 e sua execução financeira.*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** n.º 1459/2014 (2ª fase), quanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 57.500,00
Total da Nota de Empenho Emitida	R$ 57.500,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 57.500,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 57.500,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 1459/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1459/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN